

PROPOSTA

REGULAMENTO GERAL DE CONTRATAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE ESPECIALMENTE CONTRATADO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA (AFA)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina o regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado da Academia da Força Aérea (AFA).

Artigo 2.º

Pessoal especialmente contratado

O disposto no presente regulamento é aplicável à contratação para a prestação de serviço docente das individualidades referidas no artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Artigo 3.º

Regime aplicável

Ao presente regulamento é aplicável o ECDU e em tudo o que não lhe seja contrário, o disposto no artigo 181.º do Regulamento da Academia da Força Aérea (RAFA) aprovado pela Portaria n.º 23/2014, de 31 de janeiro.



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO

Artigo 4.º

Recrutamento de professores visitantes

1. Os professores visitantes são recrutados por convite, de entre professores ou investigadores que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina, nos termos do artigo 14.º do ECDU.
2. A proposta de convite de professores visitantes é apresentada pela estrutura interna interessada ao Comandante da AFA, e inclui, para além do curriculum vitae da individualidade a convidar, um relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o curriculum vitae da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto, a categoria a que é equiparado por via contratual, bem como a respetiva percentagem contratual.
3. O convite e relatório supra mencionados são aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Científico da AFA.

Artigo 5.º

Recrutamento de professores convidados

1. Os professores convidados são recrutados por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.
2. A proposta de convite de professores convidados é apresentada pela estrutura interna interessada ao Comandante da AFA, e inclui, para além do curriculum vitae da individualidade a contratar, um relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

professores da especialidade, que deverá ter em atenção o curriculum vitae da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto, categoria a que é equiparado por via contratual, bem como a respetiva percentagem contratual.

3. O convite e relatório supra mencionados são aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Científico da AFA.

Artigo 6.^º

Recrutamento de assistentes convidados

1. Os assistentes são recrutados por convite, de entre titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de curriculum adequado.
2. A proposta de convite de assistentes convidados é apresentada pela estrutura interna interessada ao Comandante da AFA e inclui, para além do curriculum vitae da individualidade a contratar, um relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o curriculum vitae da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto, bem como a respetiva percentagem contratual.
3. O convite e relatório supra mencionados são aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Científico da AFA.

Artigo 7.^º

Recrutamento de Leitores

1. Os leitores são recrutados por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, com competência científica, pedagógica ou profissional para o ensino de línguas estrangeiras comprovada curricularmente.
2. A proposta de convite de leitores é apresentada pela estrutura interna interessada ao Comandante da AFA, e inclui, para além do curriculum vitae da individualidade a convidar, um relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores, de preferência, da especialidade, que deverá ter em atenção o curriculum vitae da



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto, bem como a respetiva percentagem contratual.

3. Podem ainda exercer as funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais, os termos por estes fixados.
4. O convite e relatório supra mencionados são aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Científico da AFA.

Artigo 8.º

Recrutamento de monitores

1. Os monitores são recrutados por convite, de entre estudantes de licenciatura ou de mestrado da própria instituição ou de outra de ensino superior universitária ou politécnica, pública ou privada.
2. A proposta de convite de monitores é apresentada pela estrutura interna interessada ao Comandante da AFA, e inclui, para além do curriculum vitae do estudante a convidar, um relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que deverá ter em atenção o curriculum vitae do estudante a convidar e referir o período de contratação proposto.
3. O convite e relatório supra mencionados são aprovados pela maioria dos membros em efetividade de funções do Conselho Científico da AFA.

Artigo 9.º

Tramitação

1. As propostas de convite a que se referem os artigos anteriores, são aprovadas pelo Comandante da AFA após submetidas a deliberação pelo Conselho Científico da AFA.
2. As propostas referidas no número anterior são deliberadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Científico em exercício efetivo de funções.
3. Sempre que julgado conveniente, e com vista à sua maior divulgação aos potenciais candidatos, as intenções de contratação poderão ser publicitadas pelas vias julgadas



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

mais adequadas, sem prejuízo da manutenção integral da liberdade de escolha por parte dos órgãos da AFA.

Artigo 10.º

Candidatura a docente convidado

1. As candidaturas apresentadas nos termos do artigo 18.º do ECDU, devem ser apresentadas de 1 de janeiro a 31 de março e reportam -se ao ano letivo seguinte àquele em que são entregues.
2. As candidaturas caducam no dia 31 de dezembro do ano da sua apresentação.
3. As candidaturas são entregues por via eletrónica no Gabinete de Gestão Académica da AFA e devem ser obrigatoriamente acompanhadas da indicação das unidades curriculares que o candidato está interessado em lecionar.
4. Para cada unidade curricular referida no número anterior, o candidato deve apresentar um projeto científico/pedagógico que esteja conforme com o programa e objetivos dessa unidade curricular.
5. O incumprimento do disposto nos números anteriores implica a rejeição automática da candidatura.
6. As propostas de convite dos candidatos selecionados, subscritas por, pelo menos, dois dos três professores que avaliaram os currículos, são levadas ao Conselho Científico para apreciação, nos termos do artigo 9.º
7. As candidaturas apresentadas nos termos do artigo 18.º do ECDU, são obrigatoriamente consideradas caso, durante o seu período de validade, seja aberta bolsa de recrutamento na sua área de especialidade.



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO

Artigo 11.º

Contratação de professores visitantes

1. Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.
2. O contrato, incluindo as renovações, dos professores visitantes que forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.
3. O contrato, incluindo as renovações, dos professores visitantes que forem contratados em regime de tempo parcial, têm uma duração máxima de 15 anos, exceto quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.
4. A decisão sobre a renovação cabe ao Comandante da AFA, por proposta da Direção de Ensino (DE) e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 12.º

Contratação de professores convidados

1. Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, podendo excepcionalmente ser contratados em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.
2. O contrato, incluindo as renovações, dos professores convidados que, excepcionalmente, forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.
3. O contrato, incluindo as renovações, dos professores convidados que forem contratados em regime de tempo parcial, tem uma duração máxima de 15 anos, exceto



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.

4. A decisão sobre a renovação cabe ao Comandante da AFA, por proposta da Direção de Ensino (DE) e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 13.^º

Contratação de assistentes convidados

1. Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.
2. A contratação em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 %, só pode ter lugar quando aberto concurso para categoria de professor auxiliar este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.
3. O contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral não pode ter uma duração superior a quatro anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesses regimes entre a mesma instituição de ensino superior e a mesma pessoa.
4. O contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados que forem contratados em regime de tempo parcial, tem uma duração máxima de 15 anos, exceto quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.
5. A decisão sobre a renovação cabe ao Comandante da AFA, por proposta da Direção de Ensino (DE) e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 14.^º

Contratação de leitores

1. Os leitores são contratados a termo certo e em regime de dedicação exclusiva, de tempo integral ou de tempo parcial.



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

2. O contrato, incluindo as renovações, dos leitores que forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, não pode ter uma duração superior a quatro anos.
3. O contrato, incluindo as renovações, dos leitores que forem contratados em regime de tempo parcial tem uma duração máxima de 15 anos, exceto quando o tempo parcial for em percentagem igual ou superior a 60 %, caso em que tem a duração máxima de 10 anos.
4. A decisão sobre a renovação cabe ao Comandante da AFA, por proposta da Direção de Ensino (DE) e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 15.^º

Contratação de monitores

1. Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.
2. O contrato, incluindo as renovações, dos monitores, tem uma duração máxima de 4 anos.
3. A decisão sobre a renovação cabe ao Comandante da AFA, por proposta da Direção de Ensino (DE) e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 16.^º

Prazo e denúncia dos contratos

1. Os contratos previstos nos artigos anteriores, têm a duração neles estipulada, sem prejuízo da duração máxima constante dos artigos anteriores.
2. Os contratos caducam automaticamente no termo do prazo estipulado, desde que a entidade empregadora não comunique, por escrito, 30 dias antes do prazo expirar, a vontade de o renovar.
3. O prazo do contrato inicial e de cada renovação não pode ser superior a dois anos.
4. Quando estipulado por tempo superior ao admitido, considera -se, em qualquer caso, reduzido ao respetivo limite, decorrente do presente regulamento.



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Artigo 17.^º

Contratos sucessivos

A caducidade dos contratos que atinjam a duração máxima prevista no presente regulamento impede a celebração de novos contratos na mesma categoria, com o mesmo docente na mesma AFA por um período de 5 anos, sem prejuízo do disposto no n.^º 3 do artigo 13.^º

Artigo 18.^º

Tempo parcial

As percentagens de contratação admitidas dos contratos a celebrar em regime de tempo parcial referidas nos artigos anteriores podem ser fixadas anualmente pelo Comandante da AFA, sob proposta da Direção de Ensino e ouvido o Conselho Científico.

Artigo 19.^º

Casos especiais de contratação

1. No âmbito de acordos de colaboração de que a AFA seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados ou assistentes convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos, respetivamente, do n.^º 1 do artigo 15.^º e do n.^º 1 do artigo 16.^º do ECDU.
2. O recrutamento de professores convidados ou assistentes convidados para efeitos do número anterior é efetuado por convite, após aprovação do mérito científico pelo Conselho Científico da respetiva proposta, subscrita por dois professores da estrutura interna interessada, de categoria igual ou superior à da individualidade a convidar.



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

Artigo 20.º

Autorização da contratação

Cabe ao Comandante da AFA autorizar a contratação após o cumprimento do disposto no artigo 9.º.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21.º

Instrução do processo

3. Todos os documentos de instrução dos processos referidos no presente regulamento são apresentados em suporte digital, salvo determinação de obrigatoriedade de instrução em suporte documental por despacho do Comandante da AFA.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser exigida aos candidatos a apresentação do original de qualquer documento.

Artigo 22.º

Notificações

Salvo disposição em contrário no presente regulamento, as notificações são efetuadas por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

Artigo 23.º

Contratos em vigor

1. O regime constante do artigo 16.º do presente regulamento, aplica -se à renovação dos contratos em curso, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º do ECDU.



FORÇA AÉREA PORTUGUESA

CHEFE DO ESTADO-MAIOR

2. Em relação aos contratos vigentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, para efeitos de aplicação do regime relativo ao período de duração máxima dos contratos, estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º, no n.º 3 do artigo 13.º, no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 15.º, apenas é considerado o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.